

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHIM FUTURO



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1-º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHIM FUTURO, neste estatuto designada simplesmente, como AEEF, com sede e foro em Erechim/RS, na rua Ibrantino Rebello Flores, n-º 143, Bairro Linho, CEP 99704-360, do Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, **sem fins lucrativos**, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a AEEF prestará apoio e orientação às crianças, jovens e adultos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Proporcionar aprendizados no campo educacional e esportivo dentro de cada modalidade;
- II. Criar, promover e organizar atividades esportivas fortalecendo a cidadania;
- III. Favorecer os processos de integração e inclusão social de crianças e jovens através de ações sociais;
- IV. Promover a assistência social através de atividades de complementação escolar e esportiva;
- V. Proteger a integridade física, social e cultural de crianças e jovens;
- VI. Criar projetos sociais esportivos, para transformar as atividades físicas em um instrumento de transformação pessoal e de desenvolvimento da autoestima das crianças, jovens e adultos;
- VII. Estimular o esporte;
- VIII. Desenvolver multiplicadores de ações educacionais e esportivas;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Dar condições de manutenção e permanência das crianças e jovens dentro dos projetos inclusive na fase adulta;
- XI. Promover e instituir, por si só ou por terceiros, atividades educacionais e ou esportivas,
- XII. Buscar os recursos necessários seja da iniciativa privada, do poder público municipal, estadual ou federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, para aplicação nos programas e projetos que visem a concretização dos ideais da AEEF e sua realização plena.

Art. 3º- Na consecução de tais objetivos a AEEF poderá prestar serviços e assistência a terceiros, efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com fins.

Art. 4º A AEEF, a critério da sua diretoria executiva poderá:

- I. Criar serviços de bar e/ou restaurante;
- II. Realizar serviços junto ao transporte coletivo;
- III. Firmar convênios com lojas, farmácias, supermercados e outros similares, com cobrança mensal dos respectivos gastos de cada associado, podendo ser efetuada com desconto em folha de pagamento;



P.M.ERECHIM
Fls. 11
Protocolo

Criar e fornecer pastas, carteiras, agasalhos esportivos, camisas ou outros materiais que julgar conveniente;

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a AEEF se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionaria mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º A AEEF se dedicará às suas atividades através de seus diretores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6-º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: são aqueles associados que participam da fundação dessa Associação;
- II. Honorários: qualquer pessoa que tenha prestado serviços relevantes à Associação e indicados pela diretoria;
- III. Contribuintes: todos os associados que contribuem com mensalidades.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e em caso de menor de dezoito anos, a autorização dos pais ou responsável legal.
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Apresentar o comprovante do pagamento da inscrição, cujo o valor estará impresso no formulário, juntamente com a conta para depósito.
- V. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único. Só será configurada a filiação após o preenchimento dos requisitos deste artigo e aprovação da Diretoria.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar e colaborar nos projetos, programas, campanhas, nas reivindicações e manifestações que visem a consecução dos objetivos da AEEF;
- III. Comparecer nas reuniões da AEEF e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Estar em dia com as contribuições financeiras associativas;
- VI. Preservar e defender o patrimônio e os interesses da AEEF;
- VII. Desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado pela Diretoria;
- VIII. Zelar pelo bom nome da AEEF junto à comunidade e cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AEEF, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser Votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todas as realizações da AEEF e frequentar suas reuniões;
- IV. Apresentar novos associados, para a aprovação da Diretoria;
- V. Solicitar esclarecimento sobre as atividades podendo, ainda, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- VI. Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as atividades da AEEF, devendo, para tanto, formular pedido formal escrito à Diretoria e Conselho Fiscal;

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

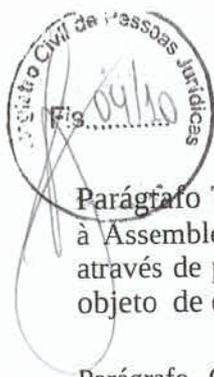
- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da AEEF, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividade contrária às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Jurídicas
Fis. 03/10

P.M.ERECHIM
Fis. 12
Protocolo



Parágrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de protocolo na secretaria, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em Última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto — O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, uma única vez, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AEEF.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 12. São órgãos da AEEF:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. **Conselho** Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AEEF, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da AEEF, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. A Favor o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades da AEEF;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvida previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AEEF;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, o presente estatuto social;

- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à AEEF;
- X. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- XI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando comprovadamente não cumprirem com suas obrigações e/ou não obedecerem às normas e estatuto da AEEF, assegurado o direito de ampla defesa;
- XII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XIII. Deliberar quanto à dissolução da AEEF e o destino do patrimônio;
- XIV. Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AEEF, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser protocolado na secretaria da AEEF. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva da AEEF será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário,
- IV. 2º- Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2-º Tesoureiro.

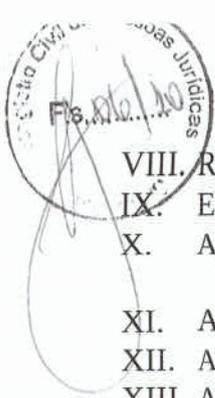
Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva

- I. Dirigir a AEEF, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os regimentos internos da AEEF e de seus departamentos;
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- V. Eleger integrante do Conselho Fiscal, em caráter emergencial quando houver vacância do cargo;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

Fls. 05/10
Jurídicas

P.M.ERECHIM
Fls. 14
Protocolo



- VIII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IX. Elaborar o orçamento anual;
- X. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XI. Admitir pedido inscrição de associados;
- XII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. Representar a AEEF ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executivo;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da AEEF;
- VI. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da AEEF;
- VII. Nomear Comissões Especiais;
- VIII. Firmar convênios e ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas e privadas;
- IX. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais Eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da AEEF, seja cartas, notificações, honrarias, agradecimentos entre outros;
- III. **Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AEEF;**
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Elaborar todo e qualquer **documento** necessário para o bom andamento da AEEF.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º- Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Parágrafo Segundo – Compete aos secretários acompanhar as redes sociais, bem como elaborar postagens que atendam às necessidades e objetivos da Associação Esportiva Erechim Futuro.



Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da AEEF, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AEEF;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da AEEF, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Arrecadar e **contabilizar** as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à AEEF, mantendo em dia a escrituração;
- IX. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da AEEF;
- X. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AEEF, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- XII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar, com base no orçamento realizado na exercício, a proposta **orçamentária para o exercício** seguinte a ser submetida à **Diretoria**, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XIV. Conservar Sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo Único — Compete ao 2º- Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AEEF, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da AEEF;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AEEF;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AEEF, ou pela maioria simples de seus membros.



DO MANDATO

Art. 20. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 21. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinária consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de carta com Aviso de Recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 22. Em caso de exclusão ou renúncia de **qualquer** membro da **Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.**

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AEEF.

Art. 24. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à AEEF serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vigentes.

Parágrafo único. Só serão autorizadas despesas com viagem, quando a mesma for para compromissos de interesse da AEEF.



P.M.ERECHIM
Fls. 18
Protocolo

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 25. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AEEF.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26. O patrimônio da AEEF será constituído e mantido por:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos,
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados;
- XII. Projetos de Lei municipal, estadual ou federal.

DA VENDA

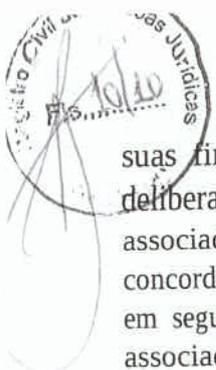
Art. 27. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AEEF.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28. O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A AEEF poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de



P.M.ERECHIM
 Fis. 19
 Protocolo

suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30. O exercício social coincidirá com o ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na consecução dos objetivos da Associação Esportiva Erechim Futuro.

DAS OMISSÕES

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 33. A aprovação das contas do exercício social se dará até o último dia do mês de março, do ano seguinte, em assembleia Geral da Associação, obedecendo ao quórum mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. A escrituração contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública e das normas brasileiras de contabilidade. Com publicidade do relatório das atividades e demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Amend
 Presidente da AEEF

FLÁVIO ALBERTO MENDES

Registros Especiais
 Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ERECHIM
 RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
 FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHIM/FUTURO (AEEF)", em 10 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA DE RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA e ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, este protocolado sob nº 67244, nesta data e devidamente AVERBADO no Registro Constitutivo da Associação, sob número 4790, no Livro A-84, nesta folha 214, em data de 26 de outubro de 2022, Dou a ERECHIM, terça-feira, 27 de setembro de 2022.



Erechim, 23 de setembro de 2022

Total R\$ 189,50 + R\$ 20,40 = R\$ 209,90
 Exame documentos R\$ 60,70 (0187.04.2000002.05315 = R\$ 4,40)
 Digitalização R\$ 43,70 (0187.04.2000002.05315 = R\$ 4,40)
 Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187.01.1700005.48566 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via internet R\$ 12,00 (0187.01.1700005.48567.48569 = R\$ 3,60)
 Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,60 (0187.01.1700005.48568 = R\$ 1,80)
 Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 75,50 (0187.04.2000002.05317 = R\$ 4,40)